

Fone: (38)3234-1634

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 001/2023** 

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. Fausto Antônio Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro da Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante" e de outro lado a empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.302.879/0001-08, situada na Rua Vicente Licinio nº 193 - Bairro da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.270-340, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Francisco Edison Pacifici Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 607.696.457-04, portador da Cédula de Identidade nº 04822662-5 - FP-RJ, residente e domiciliado na rua Barão de Iguatemi, 184/303, Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.270.060, resolvem celebrar o presente Contrato, especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de especializada para prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em análises nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Urinálise, Parasitologia, Microbiologia, Educação continuada do Programa Básico, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, a fim de atender as necessidades da FUMASA, relacionados no Projeto Básico e seus anexos.

## **DESCRIÇÃO DO ITEM:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

1	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, URINÁLISE, PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA, EDUCAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA BÁSICO, PERIODO 12(DOZE) MESES.	R\$ 666,49	R\$ 7.997,88
---	----	-------	--	------------	-----------------

VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ R\$ 7.997,88 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS NECESSÁRIOS

- **2.1.** Os serviços serão desenvolvidos da seguinte forma:
- **2.1.1** A empresa deverá realizar ensaio de proficiência que contemple as áreas descritas no subitem abaixo, em conformidade com as análises realizadas no laboratório clínico.
- **2.1.2** Segue a lista de exames por seção, realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital São Geraldo.

### • Bioquímica;

**AMILASE** 

**LIPASE** 

FOSFATASE ALCALINA

TGP (ALT)

TGO (AST)

**FÓSFORO** 

SÓDIO

**POTÁSSIO** 

**CLORETO** 

CÁLCIO

COLESTEROL TOTAL

COLESTEROL HDL

TRIGLICÉRIDES

ÁCIDO ÚRICO

ALBUMINA

BILIRRUBINA TOTAL

BILIRRUBINA DIRETA

**CREATININA** 

PROTEÍNAS TOTAIS

**ALBUMINA** 

URÉIA

**GLICOSE** 

CPK

LDH



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

FERRO SÉRICO GGT MAGNÉSIO URÉIA FÓSFORO

### Hematologia;

HEMOGLOBINA
HEMATÓCRITO
HEMÁCIAS
ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS: CHGM, HGM, VGM e RDW.
LEUCÓCITOS
PLAQUETAS
RETICULÓCITOS

#### Imunologia;

SOROLOGIA PARA SÍFILIS SOROLOGIA PARA CHAGAS ASO QUANTITATIVO BETA HCG QUALITATIVO BETA HCG QUANTITATIVO

#### • Urinálise;

PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS; SEDIMENTO; BHCG

#### • Parasitologia;

IMAGENS VIRTUAIS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PROTOZOÁRIOS E HELMINTOS INTESTINAIS

### • Microbiologia;

IMAGENS VIRTUAIS PARA BACTERIOSCOPIA: BAAR E GRAM. CULTURA, IDENTIFICAÇÃO E TSA.

### • Educação Continuada do Programa Básico.

QUESTIONÁRIO COM 10 PERGUNTAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA SOBRE AS DIFERENTES ESPECIALIDADES DO LABORATÓRIO CLÍNICO.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados no Laboratório de análises clínicas do Hospital São Geraldo, localizado na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol – São João da Ponte – MG.



> CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

**3.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

- **4.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, **Sra. Bianca Ferreira Campos, Sr. Fausto Antônio Ferreira e** da Farmacêutica da Fundação a **Sr. Cristiane Gusmão Froes** CPF 044.083.366-37.
- **4.2**. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **4.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- **4.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

# CLÁUSULA QUINTA - ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1**. Para a execução dos Serviços, a Fundação Assistência de Saúde FUMASA, apurou o valor total de **R\$ 7.997,88 (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme orçamento em anexo aos autos. O orçamento foi elaborado com base na tabela nos orçamentos cotados em mercado local e nas proximidades.
- **5.2.** A contratada solicitará a Fundação Assistência de Saúde FUMASA, o pagamento dos trabalhos executados, logo que aprovados os serviços pela fiscalização. Assim a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- **5.3**. A Fundação Assistência de Saúde FUMASA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

- **5.4.** A Fundação Assistência de Saúde FUMASA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.
- **5.5.** A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **5.6**. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **5.7.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **5.8.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **5.9**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**6.1.** As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

030110.032.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 15000002 3655 333903900000 Outros Serviços de Terceiros 16000000 3668

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **7.1** Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela FUMASA.
- **7.2** Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades dos serviços solicitados, em conformidade com as clausulas contratuais.



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

**7.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços solicitados objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1.** A CONTRATADA prestará o serviço, exclusivamente, pelos sócios da empresa ou por meio de empregado celetista, por esta contratada.
- **8.2.** A CONTRATADA compromete-se a manter registro por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional.
- **8.3.** A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- **8.4.** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- **8.5.** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- **8.6.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- **8.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **8.8.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **8.9.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **8.10.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



> CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

- **8.11.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **8.12**. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **8.13.** Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA;
- **8.14.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- **8.15.** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a regularização das pendências.
- **8.16.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- **8.17** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- **8.18.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- **8.19.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- **8.20.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital São Geraldo, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- **8.21.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **8.22.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- **8.23.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados,



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**8.24.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

9. A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 10.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, o termo de referência com seus Anexos;
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 20 de janeiro de 2023.

Fausto Antônio Ferreira Presidente da FUMASA

Representante legal: FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARAES

CPF: 607.696.457-04



Fone: (38)3234-1634

# Razão Social: **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE** LTDA

CNPJ: 73.302.879/0001-08

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	